



**PUBLICADO**  
**Extrema, 27 / 09 / 2021**

**DECRETO Nº. 4.083**  
**DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Regulamenta a Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020, dispondo sobre o uso de Certificado Digital e Assinaturas Eletrônicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020**, que *“dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001”*;

**CONSIDERANDO** que os documentos em meio eletrônico, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP - Brasil, presumem-se legítimos e verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil **têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas**;

**CONSIDERANDO** que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Consulta nº. 770.777/2009 realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) que trata da possibilidade de uso da assinatura digital e chancela eletrônica na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as disposições expressas na Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020, especialmente sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, objetivando a proteção das informações pessoais e sensíveis dos cidadãos; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema/MG;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O uso de Certificado Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

**§ 1º** - Este Decreto estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

**I** - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Extrema;

**II** - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I deste parágrafo;

**III** - interação entre os entes públicos de que trata o inciso I deste parágrafo.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

**I** - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema que tenha acesso, de forma autorizada, as informações e documentos produzidos ou custodiados por estas;

**II** - Documento Eletrônico: documento sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

**III** - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

**IV - Autoridade Certificadora:** entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

**V - Certificado Digital:** arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

**VI - Certificado Digital ICP-Brasil:** certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

**VII - Certificado Digital do tipo A1:** é um documento eletrônico que normalmente possui extensão PFX ou P12 e, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de *Smart Cards* ou *Tokens* para ser transportado;

**VIII - Certificado Digital do tipo A3:** certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente (*Smart Card*) ou *Token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); e

**IX - Mídia de armazenamento do Certificado Digital:** dispositivos portáteis - como os *Tokens* - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º -** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Extrema terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**§ 1º -** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Extrema.

§ 2º - Poderão ser assinados eletronicamente, por meio de certificados digitais, os documentos relativos a empenhos, liquidação e pagamento, ofícios, portarias, comunicações internas e externas, avisos, pareceres, atos processuais, correspondências, processos licitatórios, contratos, projetos de lei, decretos, atos administrativos e, enfim, todo e qualquer documento produzido por usuário interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

§ 3º - O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º - Os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados digitais poderão ser impressos em papel e arquivados, se for o caso, sem qualquer perda de sua validade ou veracidade.

§ 5º - Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, devendo esta ser certificada digitalmente, inclusive se o documento já tiver outra assinatura digital.

§ 6º - Os documentos gerados e assinados digitalmente, cuja existência ocorra somente em meio digital, devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º - Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - O detentor de Certificado Digital é o responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º - O Certificado Digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Extrema.

§ 2º - A utilização do Certificado Digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.



§ 3º - O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista decertificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 5º** - Na hipótese de o Certificado Digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 6º** - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

**I** - apresentar-se, tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela autoridade competente do Executivo Municipal;

**II** - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

**III** - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

**IV** - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

**V** - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

**VI** - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

**VII** - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado; e

**VIII** - verificar, periodicamente, a data de validade do certificado e solicitar, com a devida antecedência, a emissão denovo certificado.

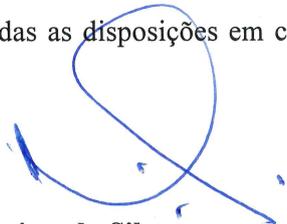
§ 1º - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 2º - O desligamento do quadro de pessoal ou vacância não implicará o recolhimento, pelo Município de Extrema, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento.

Art. 7º - O uso inadequado do certificado digital sujeitará o autor a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Ficam convalidados todos os atos praticados e documentos assinados digitalmente, no âmbito da Administração Pública Municipal, desde o dia 24 de setembro de 2020, no qual houve a publicação da Lei Federal nº. 14.063 no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -